



**Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas
Gerais
CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2024

CONTRATO Nº. 002/2024

Contrato de pagamento para **contratação de Pessoa Jurídica especializada em Engenharia para elaboração de Projeto Elétrico para a ampliação de cargas e dimensionamento dos circuitos da Sede da Câmara Municipal de Campina Verde – MG** que entre si estabelecem a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG**, e **PROENERGY ENGENHARIA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS LTDA**, consoante as cláusulas e condições ora dispostas.

CONTRATANTES: A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG** com sede na Rua 26, nº. 114, Centro, Campina Verde/MG, inscrita no CNPJ nº. 23.370.075/00014-60, representada neste ato por seu Presidente Sr. (a) **EDICIONIL DIAS DA SILVA**, brasileiro, residente à Av. Alameda Americo José Dos Santos, inscrito no CPF nº 004.962.736-80, RG MG-7.777.870 SSP/MG, empossado, conforme Termo de Posse no dia 01 de janeiro de 2024, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e no outro polo da avença , **PROENERGY ENGENHARIA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.725.524/0001-90, neste ato representada, na forma de seu ato constitutivo, por seu representa legal Sr.(a) **Alexandre Correia de Souza**, brasileiro, Identidade nº. **8.646.611- PCMG-MG**, CPF nº **309.841.270-01**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de pagamento para contratação de Pessoa Jurídica especializada em Engenharia para elaboração de Projeto Elétrico para a ampliação de cargas e dimensionamento dos circuitos da Sede da Câmara Municipal de Campina Verde – MG, mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: está contratação direta decorre do Procedimento Administrativo nº 003/2024 – Dispensa de Licitação Nº 003/2024, em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o pagamento para contratação de Pessoa Jurídica especializada em Engenharia para elaboração de Projeto Elétrico para a ampliação de cargas e dimensionamento dos circuitos da Sede da Câmara Municipal de Campina Verde – MG.

1.2. Conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

2.1.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.

2.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

2.1.3. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.

2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

2.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

2.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo da **CONTRATADA** com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.

2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido.

2.1.9. Disponibilizar o objeto negocial de forma imediata, caso requeira a Administração e de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

2.1.10. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desse às exigências do Termo de Referência.

2.1.11. A **CONTRATADA** deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

2.1.12. O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no Termo de Referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei n. 14.133/2021, normas legais ou normas técnicas existentes.

2.2. - A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de 1 (um) ou mais fiscais do contrato por intermédio de servidor (es) especialmente designados conforme determina o artigo 117º da Lei n. 14.133/2021.

2.2.2. A fiscalização da execução deverá ser acompanhada pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogada por igual período.

2.2.3. Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o a Lei 14.133/2021.

2.2.5. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

2.2.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Contrato é até **31/12/2024**, conforme Termo de Referência, contados a partir da (assinatura, publicação, emissão da ordem de serviço, entre outros).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. **DO PREÇO:** O valor total do contrato é de R\$ **5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**.

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. **DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão realizados conforme especificado no Termo de Referência. “O Pagamento será efetuado conforme a entrega e/ou a conclusão do serviço, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Campina Verde, em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura mediante depósito bancário em conta corrente em nome da contratada”.

4.2.1. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto

contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

4.2.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

4.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.2.2.1. O atesto dar-se-á através do preenchimento, pelo fiscal do contrato, do documento denominado “ATESTO DE NOTA FISCAL”.

4.3. **ATRASO DE PAGAMENTO:** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a contar da data máxima prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

4.4. **DO REAJUSTE:** O valor deste Contrato será fixo e irreajustável, durante sua vigência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação Orçamentária: 05

Função:01 Legislativa

SUBFUNÇÃO: 01.031 – Ação Legislativa

PROGRAMA: 01.031.0001 – Ação Legislativa

PROJETO/ ATIVIDADE: 2.0006 – Corpo Legislativo

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

SUB ELEMENTO: 3.3.90.39.05 – SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS

01.01.00—01.031.0001.2.0006-3.3.90.39.05

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções a CONTRATADA:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa compensatória entre 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por Cento) do valor do contrato celebrado;

6.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei 14.133/2021.

6.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

6.4. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no percentual de 5% (cinco por cento) da obrigação não cumprida.

6.5.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 6.1.

6.6. As sanções previstas nos itens 6.1.1, 6.1.3. e 6.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 6.2, nos termos dos art. 156 § 7º da Lei n. 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da **CONTRATANTE**, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

7.1.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

7.2. Em conformidade com o artigo 140 da Lei 14.133/2021 o objeto deste contrato será recebido:

I- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

7.3.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da aquisição ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

7.5. O prazo para a entrega do objeto e conclusão será em até 30 dias após a emissão da Ordem de Fornecimento e Serviço, salvo se justificativa aceita pela contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. A extinção do contrato poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

8.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

8.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

8.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO.

9.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial da Câmara Municipal de Campina Verde - MG (portal transparência) na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

9.2. A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

10.1. Em casos de omissão, aplica-se ao presente contrato a Lei n. 14.133/2021.

10.2. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, o ato que autorizou a contratação, a respectiva proposta e o Termo de Referência, independentemente de transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO

11.1 Será designado a Engenheira Civil **Talita Ferreira Borges Lacerda**, para representar a **CONTRATANTE** como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Campina Verde/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Campina Verde/MG, 14 de maio de 2024.

Pela CONTRATANTE: _____
EDICIONIL DIAS DA SILVA
CPF - 004.962.736-80

Pela CONTRATADA: _____
ALEXANDRE CORREIA DE SOUZA
CPF - 309.841.270-01

Testemunhas:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____